

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data 02.09.08 | gosto de 2008 | | | | | | | |
|------------------|--|---|--|---|--|--|--|--|
| | | tor /ELOSO SILVA | | n° do prontuário 219 | | | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. M modificativa | 4. 🔲 aditiva | 5. Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | | | | |
| | 741.90 | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |) | | | | | |
| 2008, passam | a vigorar com a seg | iso II do art. 10 e ao guinte redação: | | 154, da MP nº 440, de | | | | |
| | P-1501 do Gr Orçamento, da | Planejamento e Orça r upo Planejamento Carreira de Planeja | 1500 e Técnic mento e Orçamei | co de Planejamento e | | | | |
| | "Art. 154 | | | | | | | |
| | V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento; | | | | | | | |
| da MP 440, d | 2 Acrescente- | | vel Superior, da | Tabela I, do Anexo IV, Planejamento 1500. | | | | |
| 2008. | 3. Suprimam-s | e os arts. 135 a 152 d | e os anexos XXII | I e XXIV da MP 440, de | | | | |
| suprima-se o | 4. Dê-se ao <i>ca</i> § 1º do mesmo arti | aput do art. 10, da l go: | Lei 8.270, de 19 | 91, a seguinte redação e | | | | |
| | 1987, passa constituída da Técnico de P i superior, e de | a denominar-se Co as categorias de And lanejamento P-1501 Técnico de Planejan | arreira de Plan dista de Planeja do Grupo Plan nento e Orçamen | 2.347, de 23 de julho de ejamento e Orçamento, mento e Orçamento e de e ejamento 1500, de níve to, de nível médio. | | | | |
| | | | | OO FED. | | | | |

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

| CÓDIGO - | NOM! | E DO PARLAMENTAR | 1 | UF | _ PARTIDO | \neg |
|----------|--------|------------------|-----|----|-----------|--------|
| 2402 | Veloso | | | ВА | PMDB | |
| 3/9/2008 | | - ASSINATORIA J. | • : | | | |
| | | | | | P-OF- | |